



LEI MUNICIPAL Nº 608 de 2016

**FIXA O VALOR DO REAJUSTE DOS  
SERVIDORES EFETIVOS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica deste Município, encaminha o presente Projeto de Lei para ser apreciado e votado pela Câmara dos Vereadores de Seropédica, cujo teor passa a ser exposto:

**Art. 1º** - Fixa o reajuste dos servidores efetivos do Município em 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), que vigorará por todo o exercício de 2016.

**Art. 2º** - Aos Docentes de 40 horas, primeiramente haverá o enquadramento do piso nacional, para após aplicar-se o reajuste.

**Art. 3º** - O reajuste será retroativo a janeiro de 2016 e deverá ser pago na seguinte ordem: a parcela de janeiro de 2016, referente ao reajuste deverá ser pago em folha suplementar no mês de março de 2016. E a de fevereiro de 2016, pago em folha suplementar no mês de abril de 2016.

**Art. 4º** Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 14 de março de 2016.

  
Alcir Fernando Martinazzo  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO  
ED.: 1589 DE: 15/03/16  
JORNAL: *Ahual*  
PÁGINA: -A-10-